

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para o XXI Congresso Mundial de Engenharia de Segurança do Trabalho, de 03 a 06 de setembro de 2017, em Singapura.

PROPOSTA - CDEN Nº 025/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

a) Situação Existente

Será realizado o XXI Congresso Mundial de Engenharia de Segurança do Trabalho, de 03 a 06 de setembro de 2017, em Singapura, promovido pelas entidades *International Labour Organization (ILO)* – agência das Nações Unidas; *International Social Security Association (ISSA)* e o *Singapore Ministry of Manpower (MOM)*.

Trata-se de evento que reúne profissionais, pesquisadores e especialistas oriundos de mais de 70 países que discutirão a "Cultura da Prevenção", com suas dificuldades e barreiras. O encontro objetiva facilitar a troca de experiência e resultados, novas descobertas e melhores práticas entre diferentes países e setores. O congresso proporciona ao participante interagir com uma rede internacional permanente de especialistas no tema.

b) Propositura

Constituir missão representativa do Sistema Confea/Crea para o XXI Congresso Mundial de Engenharia de Segurança do Trabalho, de 03 a 06 de setembro de 2017, em Singapura, com a seguinte sugestão de composição:

- Presidente do Confea ou representante;
- 01 (um) Conselheiro Federal;
- 01 (um) representante do Colégio de Presidentes;
- 02 (dois) representantes do CDEN SOBES e ANEST.
- 02 (dois) membros representantes da CCEEST.

c) Justificativa

A realidade dos acontecimentos ocorridos, anualmente, em várias cidades brasileiras, decorrentes do trabalho, onde acabam sendo vitimadas dezenas e mais dezenas de brasileiros, demonstram para o mundo, conforme sempre é mostrado pela mídia internacional, a necessidade de o país dispor de um planejamento de prevenção, a médio e longo prazo, de modo a que sejam evitadas novas ocorrências que venham a ceifar vidas.



E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

Felizmente, o Confea juntamente com outras entidades prevencionistas preocupados com a inexistência no País de um Documento que servisse de guia de ação no que diz respeito à prevenção de acidentes do trabalho, aprovaram e tornaram público, em 2012, o MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL, conforme anexo, de modo a que, as vinte e sete ações que compõem o documento, estabelecesse as linhas a serem seguidas, nos dez (10) anos subsequentes, de modo a que o Brasil pudesse desenvolver, com a implementação do MARCO, a cultura de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

A discussão sobre as dificuldades e barreiras na implantação de uma Cultura da Prevenção no Brasil, como parte da implantação do MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL no citado evento propiciará a oportunidade de o CONFEA intensificar e fortalecer a divulgação internacionalmente, como resposta, o que os profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho do país estão fazendo para evitar a repetição das mencionadas tragédias.

A participação no citado evento também permitirá que seja conhecido e trazido para apresentação na reunião Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, CCEEST, do que há de mais atual na Engenharia de Segurança do Trabalho no mundo. Da mesma forma, se convidados, os mesmos poderão fazer a mesma apresentação na Plenária do CONFEA ou em algum outro colegiado que assim for determinado quando da aprovação da presente Proposta.

d) Fundamentação Legal

Lei 5.194 / 66, Regimento do CDEN e Resolução 1009/2005.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação, e posteriormente encaminhamento ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB Coordenador do CDEN



E-mail: gri@confea.org.br; cden@confea.org.br Site: www.confea.org.br